

Lei nº 1.516, de 17 de Janeiro de 2023

"Altera a Lei 1.098, de 02 de Janeiro de 2.014 e, dá outras providências"

Autoria: Vereadores Antonio Carlos Ticianelli, Eduardo Pereira de Abreu, Gilmar Barbosa dos Santos, Macári Antunes Quirino, Matheus Del Corso Rodrigues e Taciano Goulart Cerqueira Leite

Eng.^º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertioga: Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2^a Discussão e Redação Final na 17^a Sessão Extraordinária, realizada no dia 16 de dezembro de 2022, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Parágrafo único do Art. 10 da Lei 1098/2014, passa a ser o Parágrafo 1º do mesmo artigo, mantendo-se a sua redação.

"Parágrafo 1º. O candidato que for membro do CMDCA e que pleitear função de conselheiro tutelar deverá renunciar ao mandato até a data de sua inscrição para o Conselho Tutelar."

Art. 2º. Cria o parágrafo segundo ao Art. 1º da Lei 1.098/2014, com a seguinte redação:

"Parágrafo 2º. O candidato que for ocupante de cargo, emprego ou função na administração pública direta ou indireta deverá ser exonerado/demitido até a data de sua inscrição para o Conselho Tutelar, exceto os ocupantes investidos em cargo efetivo de carreira."

Art. 3º. Cria o Art. 35-A e parágrafo único afeto ao Artigo na Lei 1.098/2014, com a seguinte redação:

*"Art. 35-A. Investido no mandato eletivo de conselheiro tutelar, não é permitido o acúmulo de emprego ou função na administração pública direta ou indireta; para ocupar cargos em comissão, emprego ou função o conselheiro tutelar deverá renunciar ao seu mandato.
Parágrafo único. O presente Artigo não se aplica aos ocupantes investidos em cargos efetivos de carreira junto a Administração Pública."*

Art. 4º. Os Conselheiros Tutelares atualmente eleitos que eventualmente estejam investidos em cargo, emprego ou função na administração pública direta ou indireta terão 30 dias, a partir da publicação desta lei, para se adequar a presente norma.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de Janeiro de 2023.

**Eng. Caio Matheus
Prefeito do Município**